

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

REGULAMENTO Nº 6/2010

REGULAMENTO DA COMISSÃO PARITÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Preâmbulo

O Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de Setembro, aplica à Administração Local o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

O nº 1 do artigo 22º do Decreto Regulamentar supramencionado preconiza que junto do Presidente da Câmara funciona uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.

Nestes termos, propõe-se o seguinte Regulamento de Funcionamento da Comissão Paritária de Vila Franca de Xira:

Artigo 1º Objecto

O presente regulamento define a composição, a competência e o funcionamento da Comissão Paritária da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, adiante designada CMFVX.

Artigo 2°

Composição e duração do mandato

- 1. A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, dois representantes da Administração, sendo um membro do Conselho Coordenador da Avaliação da CMVFX, designados pela Presidente da Câmara e dois vogais representantes dos trabalhadores, por estes eleitos.
- 2. Os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, sendo dois efectivos e dois suplentes, pelo período de dois anos.
- 3. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, através de escrutínio secreto, pelo período de dois anos, em número de seis, sendo dois efectivos e quatro suplentes.

Artigo 3°

Competências

- 1. A Comissão Paritária da CMVFX funciona junto da Presidente da Câmara, detém competência consultiva para apreciar propostas de avaliação de desempenho dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, quando requerida por estes, antes de serem sujeitas a homologação.
- 2. A Comissão Paritária pode solicitar ao avaliador, ao avaliado, ou sendo o caso, ao Conselho Coordenador da Avaliação, os elementos que julgue convenientes para o seu esclarecimento, bem como convidar avaliador ou avaliado a expor a sua posição, nos termos do nº 4, do artigo 70º, da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Artigo 4°

Funcionamento

1. Aquando da recepção do requerimento por parte da Comissão, no qual o trabalhador solicita a apreciação da sua avaliação e expõe os fundamentos do pedido de apreciação fazendo-se, ou não, acompanhar da documentação que suporta o pedido, compete ao vogal representante da Administração, membro do Conselho Coordenador da Avaliação da CMVFX, convocar a Comissão Paritária, orientar os trabalhos da mesma e remeter ao dirigente máximo do serviço, o seu relatório fundamentado, com proposta de avaliação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

2. Anualmente, na primeira reunião da Comissão, será eleita em votação por escrutínio secreto, o elemento que durante o ano em causa exercerá as funções de secretário.

Artigo 5°

Prazos

A apreciação das propostas de avaliação é realizada no prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de entrada do requerimento do trabalhador, a solicitar a apreciação por parte da Comissão.

Artigo 6°

Actas

- 1. De cada reunião é lavrada a respectiva acta que depois de aprovada será assinada por todos os membros.
- 2. As actas ficam depositadas em pasta própria da Comissão Paritária e ficam à guarda do representante da Administração que não integre o Conselho Coordenador da Avaliação.

Artigo 7°

Impedimentos

- 1. No caso de um dos membros da Comissão Paritária ser simultaneamente avaliador ou avaliado, ou no caso de se verificar alguma das circunstâncias previstas no artigo 44° do Código do Procedimento Administrativo, fica o respectivo membro impedido de intervir nesse processo.
- 2. Nos casos de interrupção de mandato, de falta ou impedimento dos vogais efectivos, a sua substituição cabe aos respectivos vogais suplentes.

Artigo 8°

Relatório

- 1. A apreciação da Comissão Paritária é expressa através de relatório fundamentado, acompanhado de proposta de avaliação.
- 2. O relatório previsto no número anterior é subscrito por todos os vogais.
- 3. Na ausência de consenso, do relatório devem constar as propostas alternativas apresentadas e a respectiva fundamentação.

Artigo 9°

Omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto na Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro e demais legislação, à data, em vigor sobre esta matéria.

Artigo 10°

Publicitação

O presente regulamento é publicitado mediante afixação em local próprio na sede da CMVFX e divulgado no respectivo site.